



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## ATA N.º 35/CNE/XV

No dia oito de novembro de dois mil e dezasseis teve lugar a reunião número trinta e cinco da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início pelas 10 horas e 45 minutos e foi secretariada por mim, Sérgio Gomes da Silva, Suplente do Secretário desta Comissão. -----

### 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados quaisquer assuntos antes da ordem do dia. -----

### 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### 2.1 - Ata da reunião plenária n.º 34/CNE/XV, de 3 de novembro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 34/CNE/XV, de 3 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que nela participaram. -----

#### 2.2 - Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias - Pedido de parecer sobre os Projetos de Lei n.ºs 308/XIII/2.<sup>a</sup> (B.E.), 318/XIII/2.<sup>a</sup> (CDS-PP) e 328/XIII/2.<sup>a</sup> (PS) – alteração à LEOAL

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação deste assunto para a próxima reunião do plenário. -----

#### 2.3 - Participações relativas a situações de remoção de propaganda política junto das assembleias de voto apresentadas no âmbito da eleição AR – 2015 (Processos n.ºs AR P-PP/2015/296, 297, 299, 301, 302, 303, 304 e 349)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/249, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva quanto às recomendações feitas às Câmaras Municipais, o seguinte:-----

***Processos n.ºs AR P-PP/2015/296 e 349 - Queixa da CDU de Cascais contra a CM de Cascais por remoção de propaganda eleitoral / Queixa contra a Câmara Municipal de Cascais e contra o seu presidente, Carlos Carreiras***

*«A proibição de propaganda junto das assembleias de voto tem apenas incidência no dia da eleição, ou seja, no dia em que as assembleias de voto se encontram em funcionamento; Apenas é indispensável o desaparecimento da propaganda dos próprios edifícios (interior e exterior) onde funcionam as assembleias eleitorais e, se possível, das suas imediações, em concreto da propaganda que seja visível das assembleias de voto, devendo a propaganda ser efetivamente retirada ou ocultada;*

*Compete ao presidente da mesa, coadjuvado pelos vogais assegurar o cumprimento da lei, restringindo, contudo, a sua intervenção ao edifício e, sendo caso disso, aos muros envolventes da assembleia de voto, removendo material de propaganda que aí se encontre afixado;*

*Na véspera do ato eleitoral, a câmara municipal deve providenciar a retirada da propaganda na área definida, podendo, se necessário, solicitar a colaboração da junta de freguesia para o efeito;*

*Qualquer intervenção da câmara municipal destinada a remover ou a ocultar propaganda na véspera da eleição deve ser fundamentada e restringir-se apenas às ações destinadas a salvaguardar a liberdade e a tranquilidade dos eleitores no interior e nas imediações dos locais de voto.*

*Nestes termos, adverte-se o presidente da Câmara Municipal de Cascais de que, em futuros atos eleitorais, qualquer intervenção dos serviços da autarquia, destinada a remover ou a ocultar propaganda junto das assembleias de voto, deve restringir-se à propaganda que seja visível das assembleias de voto, com vista a salvaguardar a liberdade e a tranquilidade dos eleitores.*